

O SPGL alerta todas/os colegas Educadores de Infância para algumas situações menos claras ou mesmo ilegais e lembra que quaisquer orientações das escolas não podem pôr em causa ou ser justificação para a violação dos direitos e deveres de qualquer trabalhador, em concreto os da educação pré-escolar.

AUSÊNCIA DE DOCENTE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- O desenvolvimento da atividade letiva só pode ser realizado pelo/a educador/a de infância.
- Em caso de ausência, de curta ou longa duração, não pode o docente de outro grupo de crianças assegurar a atividade letiva uma vez que só lhe foi atribuído o seu grupo.
- Não pode haver distribuição de crianças do grupo por outras salas que se encontrem em atividade letiva.
- No caso de ausência, deve ser acionada a resposta social.
- Não pode o/a Assistente Operacional (AO) ficar com as crianças na sala. Se forem acionadas as AAAF estas devem ser desenvolvidas em espaços próprios.
- Não pode o/a educador/a, durante o seu horário letivo, supervisionar o/a AO de outro grupo para o qual foi acionada a resposta social.

[Lei n.º 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97, ECD, Despacho Normativo n.º 10-B/2018]

ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

- Todos os estabelecimentos com educação pré-escolar têm espaços próprios para o desenvolvimento da atividade letiva e devem ter para as AAAF, no respeito pela legislação em vigor.
- Por ser o/a educador/a de infância o gestor do currículo, a utilização da sala de atividades só ocorre com a sua presença. É da responsabilidade do docente da educação pré-escolar a organização do ambiente educativo e do respetivo espaço.

[Decreto-Lei n.º 147/97, Despacho conjunto n.º 268/97]

ASSISTENTES OPERACIONAIS

- O rácio de assistente operacional é de 1 para cada grupo regularmente constituído em sala.
- Assim durante todo o horário letivo é obrigatória a presença do(a) AO em sala a acompanhar o docente da educação pré-escolar.

[Decreto-Lei n.º 147/97, Portaria n.º 272-A/2017]

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

- A supervisão da resposta social está contemplada na componente não letiva de estabelecimento no horário do/a educador(a) de infância.

- As AAAF desenvolvem-se em espaços próprios por profissionais colocados para o efeito e em horários definidos.
- As AAAF compreendem todos os tempos para além das 25 horas letivas nomeadamente: entradas, almoços, prolongamento e interrupções letivas.

[Lei n.º 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97 e Organização da CAF – ME/2002]

REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

- A redução ao abrigo do art. 79º do ECD determina o aumento da componente não letiva de estabelecimento e as tarefas a desempenhar são as contempladas no n.º 3 do art. 82º.
- No que diz respeito ao apoio a alunos, ele só pode ser individual (alínea m) e não pode implicar planificação e avaliação de aprendizagens.
- Assim quem usufrui da redução nunca pode, nesse tempo, desenvolver atividades com grupos de crianças/turmas de alunos.

[Art. 79º e 82 do Estatuto da Carreira Docente (ECD)]

CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

- O desenvolvimento curricular na Educação Pré-Escolar é da responsabilidade do/a educador/a de infância, devendo a sua ação orientar-se pelo disposto nas OCEPE.
- Qualquer projeto exterior ao PAA ou PCG não tem carácter obrigatório.
- A avaliação das crianças não pode ser quantitativa. Deve-se centrar "... na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos" (OCEPE, 2016, pág. 15).
- O processo de avaliação das crianças na Educação Pré-escolar encontra-se determinado na circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011, devendo ser cumprido.

Todos/as deverão estar disponíveis para, a qualquer momento, serem chamados/as à luta na defesa de melhores condições de trabalho e do exercício profissional, bem como o respeito pela sua dignidade profissional. De outra forma nada será alterado, pois "ceder um pouco é capitular muito".

O SPGL pauta-se pelo cumprimento da legislação e por reivindicar melhores condições de trabalho nomeadamente para os/as educadores/as de infância!